Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº689/95

Dispõe sôbre autorização legislativa para o Executivo Municipal utilizar parcela de recurso do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipais com fim específico e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprovou , e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar uma parcela no valor de R$35.715,85(trinta e cinco mil, setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) da Conta FPSM -Fundo // Previdênciario dos Servidores Municipais de Soledade de Minas, nº 010. 015-6 que se encontra depositada e em rendimentos e com movimento na agência local do Bemge S/A -714-6 , para fins único e específico de pagamento de abono de natal de 1995(décimo terceiro salário), de que trata a Lei Municipal nº459/76 , para os servidores municipais, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 22 (vinte e dois) de dezembro do corrente ano.

Art.2º - Fica a Prefeitura Municipal na obrigação de restituir, com recursos financeiros do municipio , à mesma conta, o valor integral da quantia utilizada, o que deverá ser feito em 06(seis) parcelas mensais e iguais a contar de janeiro de 1996 , acrescidas dos rendimentos totais como se o mesmo se encontrasse aplicado, segundo os calculos apurados pelo próprio Bemge , que deverá ser pago até o dia / 22 de cada mês, ou primeiro dia útil após, caso essa data não haja funcionamento normal .

Art. 3º - A autorização específica contida nesta Lei/ para utilização de parcela do FPSM , não caracteriza crime de responsabilidade do Prefeito conforme previsto no art.12º da Lei Municipal nº 619 de 22 10 91 ; todavia o não cumprimento de pagamento das parcelas/ do recurso utilizado incorrerá para o Executivo de crime de responsabilidade do próprio .

Art4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º O Revoga-se as disposilçoes em contrário.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertender qua cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Prefeitura Municipal de Soledade de MG, mg 7, 20 de dezembro de 1995

Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Ovsiany Rocha
Secretário

CONFERI COM O ORIGINAL
EM 20 / Dezembro 1995

Registro:Livro de Leis nº08, folhas 237-238 /Publicação - Quadro SM.Adm.